

L I D O
Em. 24.5.16
Secretaria Legislativa



L I D O
Em. 24.5.16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 096 /2016-GAG

Brasília, 11 de maio de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 122, de 2015**, que *proíbe a criação de animais para extração de peles no território do Distrito Federal e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos da ilustre parlamentar autora da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada em função de a matéria proposta comportar vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que o projeto em análise acaba por extrapolar o limite de competências concorrentes que lhe é constitucionalmente atribuído, criando norma de cunho geral que veda o exercício de particular atividade econômica. Apoio a este entendimento pode ser observado na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3.668, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, pois, não se percebe no texto proposto quaisquer particularidades ou peculiaridades locais que configurem minúcias cujo alcance se encontrem além da capacidade regulatória da União.

Complementarmente, o Superior Tribunal Federal já assentou entendimento, nos termos descritos na ADI nº 3.035, de 14 de outubro de 2005, que o tema tratado pelo projeto de lei ora em apreço estabelece indevidamente vedação a atividade permitida pela Lei Federal nº 11.211, de 19 de dezembro de 2005.

Por essas razões, comunico que apus veto total ao Projeto de Lei nº 122, de 2015, com fulcro nos artigos 2º da CF, e 53, da LODF e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/05/2016 17:33

Wladimir Fortes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Proíbe a criação de animais para extração de peles no território do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a criação ou a manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com a finalidade de extração de peles, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* acarreta ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$500,00;

II – multa no valor de R\$1.000,00, no caso de reincidência.

§ 2º O infrator que seja pessoa jurídica, além das multas previstas no §1º, fica sujeito à cassação do registro de Inscrição Estadual, no caso de reincidência continuada.

§ 3º Os valores das multas são reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Os valores arrecadados com as penalidades aplicadas são destinados exclusivamente à proteção e ao tratamento de animais vítimas de violência e maus tratos.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

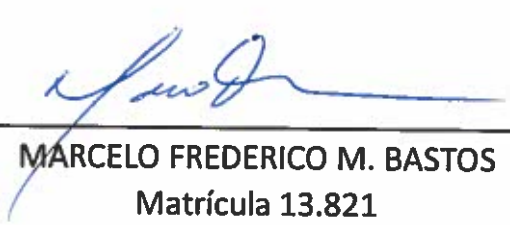
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 096/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 122/15, que “Proíbe a criação de animais para extração de peles no território do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 18/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial